



CDL PRODERJ <cdlproderj@gmail.com>

Questionamentos PRODERJ - PREGÃO 03/2018

BRUNO CASTRO SOUZA BRUNOCS <BRUNOCS@embratel.com.br>

22 de novembro de 2018 16:45

Para: "cdlproderj@gmail.com" <cdlproderj@gmail.com>

Cc: NELSON BRAVIN FERREIRA JUNIOR <NBRAVIN@embratel.com.br>

Ilustríssimo Sr. Presidente da Comissão de Licitação,

Venho respeitosamente a presença vossa senhoria, apresentar QUESTIONAMENTO ao PREGÃO 03/2018.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

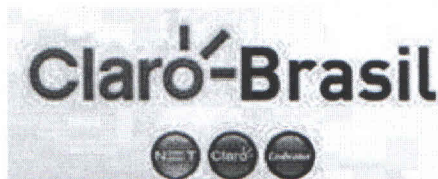
QUESTIONAMENTOS:

A. Em relação aos itens 6.2 e 6.3.1 do Termo de Referência, visando a maior competitividade no certame e zelando pelo princípio da razoabilidade, entendemos que será permitido participar desta licitação empresas consorciadas, desde que atendam aos critérios de comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, indicação da empresa responsável, declaração de responsabilidade solidária, apresentação dos documentos de habilitação (arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93) por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico financeira o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e se vencedor da licitação, os consorciados deverão promover a celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido. Está correto nosso entendimento?

B. Em relação ao item 5.3 do Termo de Referência, visando a maior competitividade no certame e zelando pelo princípio da razoabilidade, será admitida a soma dos atestados apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Está correto nosso entendimento?

C. Em relação ao item 5.3.17 do Termo de Referência, e ANEXO III "Ativos Datacenter CICC", zelando pelo princípio da razoabilidade, entendemos que a obrigatoriedade de parcerias formais com os fabricantes citados configura um excesso, uma vez que nem todos os citados são parte integrante do inventário de ativos (ex: Brocade (sic), RedHat, EMC, Oracle). Desta forma, entendemos que uma auto declaração de competência e experiência técnica nas marcas e modelos de fabricantes/fornecedores de hardware e softwares não citados no ANEXO III são suficientes para a qualificação neste subitem. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,

**Bruno Castro**

Diretoria de Vendas Leste Sul

Gerente Executivo de Contas

T. +55 21 21 2121 9257 C. +55 21 21 9 9323 2799

brunocs@embratel.com.br

Claro Brasil

net.com.br | claro.com.br | embratel.com.br